



111
f.

Relatório de...

2018/2019

o P...
L.

RELATÓRIO FINAL

SERVIÇO: “Prestação de Serviços de Seguros do Município de Santa Marta de Penaguião”

– Referência vortalGOV: 20/18-DAFRH

Ao decimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito pelas dez horas e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso, formado pelo Técnico Superior e Chefe de Divisão António Augusto Amaral Sequeira, pelo Técnico Superior Emanuel Rodrigues Costa e pela Coordenadora Técnica Maria de Lurdes Araújo Ribeiro Moreira, afim de elaborar o Relatório Final nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Decorrido o período da Audiência Prévia nos termos do disposto no artigo 147.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º, verificou-se a existência de uma reclamação da companhia Seguradoras Unidas, S.A, na qual refere que a companhia de seguros Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. deverá ser excluída pelo facto de a proposta apresentada por estes não cumprir com o estipulado no Caderno de Encargos em dois pontos, designadamente quanto à apresentação de propostas variantes.

De uma forma genérica indica que a franquia apresentada é de 10% no mínimo de 375,00 €, quando nas peças do procedimento, onde se incluem os esclarecimentos prestados, refere que é de 10% do valor a indemnizar com o mínimo de 350,00 € e que apresenta várias exclusões no seguro de Responsabilidade Civil.. O júri verificou que na parte a que se refere ao seguro para os painéis fotovoltaicos, efetivamente a proposta apresenta uma franquia diferente da prevista no Caderno de Encargos.

Para esclarecimento destes dois pontos, o júri decidiu solicitar à companhia de seguros Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A, que se pronunciasse sobre o seu conteúdo, tendo esta informado, via plataforma eletrónica de contratação pública, que de acordo com o constante do Anexo I que acompanha a proposta, se obriga a executar o contrato nos precisos termos do Caderno de Encargos, acrescentado que o ponto 4.2 do artigo 26.º do mesmo Caderno de Encargos, estipula que os concorrentes deverão fazer constar da proposta as exclusões.

Assim, tendo em conta os esclarecimentos prestados, o júri decidiu considerar improcedente a reclamação apresentada, com os seguintes fundamentos:

- Verifica-se que a companhia de seguros Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. declara no anexo I, que se obriga a executar o contrato de acordo com o mencionado no Caderno de Encargos, sublinhando que aceita sem reservas todas as suas cláusulas, pelo que relativamente aos painéis fotovoltaicos deverá ser considerada a franquia de 10% com o valor mínimo a indemnizar de 350,00 €.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- Verifica-se que o Caderno de Encargos menciona no ponto 4.2 do artigo 26.º que relativamente às franquias, "deverão ser apresentadas as condições gerais, especiais e exclusões da responsabilidade civil".

- Pelo exposto verifica-se assim que não estamos perante uma proposta variante.

Assim, o Júri deliberou não dar provimento à reclamação da companhia de seguros Seguradoras Unidas, S.A, mantendo a proposta de adjudicação à **Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A.** pelo valor de **64.052,93 €/ano**, isento de IVA, nos precisos termos constantes do Relatório Preliminar.

Este documento é assinado eletronicamente pelo júri do procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

DELIBERAÇÃO

DATA: 18/12/2018 Acta n.º 27/2018

Aprovar, por unanimidade, adjudicar à Ageas Portugal - Companhia de Seguros S.A. a Prestação de Serviços de Seguros do Município de Santa Marta de Penaguião, nos termos constantes do Relatório,

Em 1/1/ Bem como a minuta de Contrato a celebrar.

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,

